



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 01/2007

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, representado pelos Procuradores da República no Município de Criciúma/SC, Darlan Airton Dias e Flávia Rigo Nóbrega, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)**, representado pelo Promotor de Justiça Marco Antônio Schütz de Medeiros, curador do meio ambiente na Comarca de Lauro Müller/SC, pela Promotora de Justiça Fernanda Vailati, no exercício da curadoria do meio ambiente na Comarca de Urussanga/SC, a **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**, representada pelo Gerente Regional de Desenvolvimento Ambiental de Criciúma/SC, Alexandre Carniel Guimarães, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, representado pelo Chefe do 11º Distrito, Ariel Arno Pizzolatti, e **INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.**, representada por seus diretores Luiz Gabriel Zanette e Valcir José Zanette,

Considerando o Protocolo de Intenções nº 24/2004, firmado em 16 de dezembro de 2004, que estabeleceu condições e prazos para a adequação legal das atividades de mineração e transformação de carvão na região Sul de Santa Catarina, compreendendo a exploração mineral propriamente dita, o beneficiamento, o transporte e a deposição de rejeitos;

Considerando que a FATMA e a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. celebraram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2005, firmado em 25 de maio de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 2 de setembro de 2005, com cláusulas padrão definidas no Protocolo de Intenções nº 24/2004, visando à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

adequação das atividades e, ao final do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as condições, à obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO;

Considerando que, conforme previsto na Cláusula 6^a do Protocolo de Intenções nº 24/2004 e na Cláusula 7^a do TAC nº 001/2005, a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. passou por duas auditorias externas, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações pactuadas;

Considerando que a primeira auditoria externa na INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. foi realizada pela empresa GEOKLOCK - CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., no período de 21 a 24 de agosto de 2006, sendo que o relatório final da auditoria foi apresentado em outubro de 2006;

Considerando que a segunda auditoria externa na INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. foi realizada pela empresa ERM BRASIL LTDA., no período de 12 a 14 de março de 2007, sendo que o relatório final da auditoria foi apresentado em maio de 2007;

Considerando que o MPF, o MPSC, a FATMA e o DNPM realizaram vistoria conjunta na unidade operacional da INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., localizada no município de Lauro Müller/SC, no dia 1º de junho de 2007;

Considerando que o prazo final para que a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. cumprisse todas as condições estabelecidas no TAC nº 001/2005 e no Protocolo de Intenções nº 24/2004



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

venceu em 10 de março de 2007, ou seja, 12 (doze) meses após a aprovação do cronograma executivo pela FATMA;

Considerando que as auditorias externas e a vistoria conjunta realizada pelos órgãos públicos concluíram que a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. não cumpriu integralmente as cláusulas estabelecidas no TAC nº 001/2005 e no Protocolo de Intenções nº 24/2004;

Considerando que, apesar de não cumprir integralmente as cláusulas ajustadas, a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. investiu na melhoria ambiental de suas operações, apurando-se significativa evolução entre a assinatura do TAC nº 001/2005, a primeira e a segunda auditorias externas;

Considerando que a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. opera lavra de carvão mineral em subsolo, beneficiamento e deposição de rejeitos de carvão, com circuito fechado de águas e estação de tratamento de efluentes;

Considerando que o Sistema de Gestão Ambiental - SGA da INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. está bem implantado e atende integralmente a NBR 14.001;

Considerando que a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. recuperou a área de preservação permanente correspondente à faixa de vegetação ciliar do rio Cedro/Salame, no trecho que incide sobre sua propriedade;

Considerando que a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

LTDA., neste momento, ainda não pode receber a LAO porque não cumpriu integralmente as cláusulas do TAC nº 001/2005 e do Protocolo de Intenções nº 24/2004;

Considerando a importância sócio-econômica do empreendimento operado pela INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.;

Considerando que, neste momento, do ponto de vista ambiental, inclusive quanto à recuperação da área atualmente operada pela INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., é mais oportuna a continuidade das operações, mediante fixação de condições e prazos rígidos para completa adequação ambiental do empreendimento, com o cumprimento de todas as condições fixadas no TAC nº 001/2005 e no Protocolo de Intenções nº 24/2004;

Considerando que, além das condições já fixadas no TAC nº 001/2005 e no Protocolo de Intenções nº 24/2004, a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. terá que cumprir outras condições, a título de compensação pelo fato de não ter cumprido aquelas dentro dos prazos anteriormente fixados;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

CLÁUSULA 1ª - Este TAC visa ao estabelecimento de condições e prazos para adequação ambiental da empresa INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., bem como para operação provisória da mesma, em aditamento ao TAC nº 001/2005, celebrado conforme o Protocolo de Intenções nº 24/2004.

Parágrafo único - Este TAC abrange todas as atividades operacionais da INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., incluindo: a) as atividades de lavra de carvão em subsolo, beneficiamento e deposição de rejeitos, desenvolvidas na unidade operacional localizada no município de Lauro Müller/SC; b) as atividades de transporte rodoviário de carvão mineral; c) as atividades de embarque ferroviário de carvão mineral, desenvolvidas na unidade operacional localizada no município de Urussanga/SC; d) as atividades de recuperação dos passivos ambientais.

CLÁUSULA 2ª - A INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. se obriga a adequar ambientalmente suas operações, de modo a atender integralmente as condições técnicas estabelecidas no Protocolo de Intenções nº 24/2004 e respectivos anexos, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - A empresa adotará todas as medidas necessárias para a completa adequação ambiental de suas atividades operacionais, dentre as quais:

a) No prazo de 1 (um) mês:

a.1) Efetivar a prestação de caução, no valor de R\$ 400.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

(quatrocentos mil reais), mediante hipoteca de imóveis, com devida averbação no Registro de Imóveis. A comprovação do cumprimento deste item se dará mediante a apresentação da certidão do registro imobiliário comprovando a averbação da hipoteca.

b) No prazo de 2 (dois) meses:

b.1) Iniciar a operação do novo depósito de rejeitos, seguindo o padrão ZETA/IESA, conforme projeto apresentado à FATMA em janeiro de 2007. A operação somente será iniciada após a emissão de Licença Ambiental de Operação - LAO específica pela FATMA, que será concedida no prazo de 15 (quinze) dias.

b.2) Iniciar a recuperação do atual depósito de rejeitos.

b.3) Concluir a construção do separador água/óleo no terminal de transferência de minério localizado no município de Urussanga, dando destinação adequada aos resíduos ali gerados.

b.4) Iniciar a efetiva operação do espessador de lamelas.

c) No prazo de 6 (seis) meses:

c.1) Concluir a recuperação do atual depósito de rejeitos, com cobertura total de argila e revegetação. A revegetação deve empregar espécies nativas, empregando técnicas de nucleação e transposição de solos, ou outras que garantam adequada recuperação e aumento de biodiversidade.

c.2) Dominar a operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, de forma que todo o efluente gerado no empreendimento atenda os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

padrões exigidos pela legislação (Decreto Estadual nº 14.250/81 e Resolução CONAMA nº 357/05). A comprovação do atendimento deste item se dará mediante a apresentação de laudos técnicos elaborados por laboratório independente.

c.3) Apresentar resultados das campanhas de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

CLÁUSULA 3ª - O MPF, o MPSC, a FATMA e o DNPM realizarão vistoria conjunta ao final do segundo e do sexto mês, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula 2ª, parágrafo único, *b* e *c*, respectivamente.

Parágrafo único - A eventual ausência de algum ou alguns dos órgãos públicos signatários na vistoria referida no *caput* não a invalida.

CLÁUSULA 4ª - Os órgãos públicos signatários, isolada ou conjuntamente, poderão realizar vistorias na empresa a qualquer tempo, independentemente do previsto na Cláusula 3ª supra.

CLÁUSULA 5ª - Se os órgãos públicos signatários, por intermédio das vistorias, constatarem o descumprimento de qualquer das condições de adequação ambiental, conforme os prazos previstos na Cláusula 2ª, a empresa incorrerá, cumulativamente, nas seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

penalidades:

- a) interdição definitiva;
- b) multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - A interdição da empresa não a desonera da obrigação de recuperar os passivos ambientais decorrentes de suas atividades.

§ 2º - Uma vez interditado, o empreendimento somente poderá ser retomado após a recuperação dos passivos e a obtenção de licença ambiental, mediante o procedimento legal vigente, sem qualquer dos benefícios previstos no Protocolo de Intenções nº 24/2004 ou neste TAC.

§ 3º - A multa prevista no item *b* do *caput* reverterá em favor de um fundo destinado à recuperação ambiental da Região Carbonífera, vinculado à Ação Civil Pública nº 93.8000533-4 (Ação Diversa nº 2000.72.04.002543-9).

CLÁUSULA 6ª - Eventual atraso no cumprimento das cláusulas previstas neste TAC não importará nas sanções previstas na Cláusula 5ª se for decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - A isenção excepcional prevista no *caput* somente será aceita se for reconhecida formalmente por todos os órgãos públicos signatários, que fixarão novo prazo para atendimento da condição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

CLÁUSULA 7ª - A título de compensação por não ter cumprido nos prazos estipulados as condições estabelecidas no Protocolo de Intenções nº 24/2004 e no TAC nº 001/2005, a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., no prazo de 6 (seis) meses, reconformará a calha e recuperará a mata ciliar do rio Rocinha, com espécies nativas, numa extensão total de 400 (quatrocentos) metros, nos trechos que serão definidos pela FATMA.

Parágrafo único - O prazo referido no *caput* só começará a fluir após a FATMA comunicar, formalmente, à INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. quais os trechos que deverá recuperar.

CLÁUSULA 8ª - A INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. se compromete a recuperar seus passivos ambientais, conforme Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD's apresentados à FATMA, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da concessão da Licença Ambiental de Instalação - LAI, a qual autorizou a execução de cada PRAD.

Parágrafo único - O prazo fixado no *caput* não se aplica aos passivos ambientais que, na data da assinatura deste TAC, já tenham sido objeto de decisão judicial, fixando prazos e condições específicas para a recuperação ambiental.

CLÁUSULA 9ª - A hipoteca prevista na Cláusula 2ª, parágrafo único, a.1 poderá ser executada para garantia da recuperação dos passivos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

ambientais da empresa, do pagamento da multa prevista na Cláusula 5^a, *b*, do pagamento da compensação ambiental prevista na Cláusula 10, § 2º, e do pagamento da compensação prevista na Cláusula 7^a, nesta ordem.

Parágrafo único - A hipoteca poderá ser levantada após a obtenção da LAO, o pagamento da compensação ambiental prevista na Cláusula 10, § 2º, o pagamento da compensação prevista na Cláusula 7^a e a recuperação de todos os passivos ambientais da empresa, inclusive aqueles referidos no parágrafo único da Cláusula 8^a.

CLÁUSULA 10 - Se as vistorias constatarem o cumprimento integral das condições estabelecidas no Protocolo de Intenções nº 24/2004 e neste TAC, a FATMA, mediante parecer técnico interno favorável, concederá à INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. Licença Ambiental de Operação - LAO.

§ 1º - A LAO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Ao receber a LAO, a INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. pagará a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no valor de R\$ 54.025,92 (cinquenta e quatro mil e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do montante de investimentos feitos pela empresa, a partir da entrada em vigor da referida lei federal.

§ 3º - A FATMA fixará o procedimento e o prazo para pagamento da compensação referida no parágrafo anterior, comprometendo-se em aplicá-la integralmente em unidades de conservação situadas na Região Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

do Estado de Santa Catarina.

§ 4º - As renovações da LAO seguirão o processo normal estabelecido na legislação pertinente e só poderão ser concedidas se constatado que a empresa continua obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos no Protocolo de Intenções nº 24/2004, ressalvadas eventuais alterações legislativas supervenientes.

CLÁUSULA 11 - Os prazos fixados neste TAC começam a fluir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 12 - Este TAC será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - A publicação referida no *caput* visa apenas à publicidade do TAC e não tem nenhuma influência para a contagem dos prazos nele fixados, que fluem a partir de sua assinatura, conforme referido na Cláusula 11.

CLÁUSULA 13 - Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil, e poderá ser executado por qualquer dos signatários, isolada ou conjuntamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Criciúma/SC para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste TAC, bem como para executá-lo judicialmente.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Criciúma, 6 de julho de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.